



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Foz do Iguaçu / Paraná, 07 a 09 de abril de 2010

Capítulo I – Do Credenciamento

Capítulo II – Dos Temas

-Capítulo III – Da Organização

Seção I – Abertura

Seção II – Dos Grupos de Debate

Seção III – Da Plenária

Seção IV – Da Eleição dos Delegados

Seção V – Da Eleição do Conselho Estadual das Cidades

Capítulo IV – Das Votações

Seção I – Das Votações nos Grupos de Debate

Seção II – Das Votações nas Plenárias

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Seção I – Da Comissão Estadual Recursal e de Validação – CERV

O presente regulamento define as regras de funcionamento da 4ª Conferência Estadual das Cidades, convocada no Paraná por meio do Decreto Estadual nº 5.280, de 26 de agosto de 2009, considerando o Decreto Federal nº 5.790, de 25 de maio de 2006, bem como a Resolução Normativa nº 10, de 30 de junho de 2009, do Conselho Nacional das Cidades.

Art. 1º - A Conferência Estadual das Cidades deverá, por meio do cumprimento deste regulamento, garantir os princípios democráticos para a efetiva participação de todos os envolvidos.

Art. 2º - A Conferência Estadual das Cidades será realizada nos dias 07 a 09 de abril de 2010, no Hotel Mercure Internacional, em Foz do Iguaçu, e será presidida pelo Governador do Estado e, na sua ausência, pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Capítulo I Do Credenciamento

Art. 3º - O credenciamento para a 4ª Conferência Estadual das Cidades será efetivado mediante confirmação de presença nos dias 07 e 08 de abril de 2010 para:

I – delegados titulares;

II – observadores.

§ 1º Os delegados compreendem:

I - os eleitos e indicados nas conferências municipais;

II - os indicados pelas entidades de âmbito estadual;

III - os conselheiros (titular e suplente) do Conselho das Cidades de âmbito estadual, como delegados natos.

§ 2º O total de delegados com direito a voz e voto do Estado do Paraná que poderá participar na Conferência Estadual é de no máximo 2.961 titulares, assim distribuídos:

I - 62 conselheiros (titular e suplente) do CONCIDADES-PR.

II - 2.719 delegados titulares advindos das Conferências Municipais;

III - 180 indicados pelas entidades da sociedade civil, dos movimentos sociais e órgãos públicos de atuação em âmbito estadual.

§ 3º As inscrições dos delegados acima mencionados foram realizadas pelos respectivos coordenadores das Conferências Municipais por meio do *site* da Conferência Estadual (www.4conferenciadascidades.pr.gov.br) quando do término da etapa municipal. Os demais delegados foram indicados e inscritos pelas entidades de âmbito estadual e validados pela Coordenação Estadual, mediante a postagem, até 17 de março de 2010, do documento da entidade demandante que formalizou essa indicação.

I - O horário de atendimento para confirmação de presença iniciará no dia 07 de abril, às 14 horas, prosseguindo até as 22 horas. No dia 08 de abril, as inscrições serão reiniciadas às 8 horas, sendo finalizadas às 14 horas.

II - A emissão de Certificado de participação somente será efetuada mediante solicitação do participante no momento de seu credenciamento, sendo que os certificados serão entregues no último dia da Conferência, no período da manhã.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

§ 4º Dos delegados titulares:

I - A comprovação de presença do delegado titular deverá ser feita com a retirada do seu crachá na recepção do evento das 14 às 22 horas do dia 07 de abril e até as 12 horas do dia 08 de abril de 2010.

a) no término desse horário será fornecida senha aos que estão aguardando atendimento. Findo o credenciamento, todos os demais serão credenciados como observadores.

II - A ausência do delegado titular poderá ser comprovada mediante declaração pessoal de desistência do mesmo, devidamente assinada, ou pela sua ausência até o horário mencionado no inciso I, quando este será substituído pelo respectivo suplente, independentemente da declaração de desistência.

§ 5º Dos delegados suplentes:

I - No horário das 12 às 14 horas do dia 08 de abril de 2010, o suplente deverá comparecer à recepção e, caso o seu titular já tenha se apresentado, será credenciado como observador.

II - O suplente que não portar comprovação de desistência do titular, apresentando-se antes do horário acima fixado, será automaticamente cadastrado como observador.

§ 6º Ao finalizarem as inscrições, deverá ser emitida listagem dos delegados por segmento, afixada em edital até as 16 horas.

§ 7º Quanto aos demais observadores, qualquer interessado poderá inscrever-se como observador, até o número máximo de 300, sendo 200 através do *site*, até o dia 31 de março de 2010, e 100 no momento do Credenciamento, além das vagas remanescentes das inscrições efetuadas pelo *site*.

§ 8º Em hipótese alguma será fornecido outro crachá de titularidade.

Art. 4º - Os credenciados, nos termos deste Capítulo, participarão dos grupos temáticos nos quais se inscreveram no ato do credenciamento.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Capítulo II Dos Temas

Art. 5º - A 4ª Conferência das Cidades tem como lema “Cidade para Todos e Todas com Gestão Democrática, Participativa e Controle Social”, e como tema “Avanços, Dificuldades e Desafios na Implementação da Política de Desenvolvimento Urbano”.

§ 1º As discussões nas conferências devem se concentrar nos quatro eixos temáticos abaixo relacionados:

I - Criação e implementação de Conselhos das Cidades, Planos, Fundos e seus Conselhos Gestores;

II - Aplicação do Estatuto da Cidade e dos Planos Diretores e efetivação da função social da propriedade do solo urbano;

III - Integração da política urbana no território: política fundiária, de habitação, saneamento e mobilidade e acessibilidade urbana;

IV - Relação entre os programas governamentais (PAC e Minha Casa Minha Vida) e a política de desenvolvimento urbano.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Capítulo III Da Organização

Art. 6º - A 4ª Conferência Estadual das Cidades desenvolve-se nas seguintes atividades:

I - Abertura;

II - Grupos de debate;

III - Plenária;

IV - Eleição de delegados para a 4ª Conferência Nacional das Cidades;

V - Eleição das entidades representativas dos segmentos para o Conselho Estadual das Cidades.

Seção I Da Abertura

Art. 7º - A 4ª Conferência Estadual das Cidades deverá ser aberta pelo Coordenador da Conferência, que é o Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - Após a abertura será proferida palestra magna que abordará questões orientativas para subsidiar os trabalhos nos grupos de debate.

Seção II Da Plenária

Art. 8º - A plenária será composta por delegados e observadores e presidida por uma mesa indicada pela Coordenação Executiva.

Art. 9º - Cabe à plenária:

I - Realizar a leitura e aprovar o Regulamento da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

II - Debater e votar as propostas oriundas dos grupos de debate e as moções apresentadas;



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

III - Homologar a eleição dos delegados dos segmentos componentes da Conferência das Cidades para a etapa nacional;

IV - Homologar a eleição das entidades membros do Conselho Estadual das Cidades realizada pelos segmentos.

Seção III Dos Grupos de Debate

Art. 10 - As propostas resultantes do processo de sistematização do material proveniente das Conferências municipais e regionais serão discutidas nos grupos de debate:

I - No número máximo de 2 (duas) propostas nacionais para cada um dos 4 (quatro) eixos temáticos, totalizando até 8 (oito) propostas paranaenses a serem levadas à Conferência Nacional;

II - As propostas de abrangência estadual, num total de no máximo 4 (quatro) para cada um dos eixos temáticos, serão encaminhadas para o CONCIDADES-PR e instâncias estaduais, servindo de diretrizes na construção da política estadual de desenvolvimento urbano e dando conhecimento à sociedade.

§ 1º Cada eixo temático será formado de no mínimo 1 (um) grupo de debate conforme citado no artigo 5º.

§ 2º Cada eixo temático terá um Motivador, indicado pela Coordenação Executiva, que será um especialista que comentará o tema em vinte minutos na Plenária, tendo como referência o texto-base nacional e as proposições temáticas sistematizadas das Conferências municipais e regionais.

§ 3º Cada um dos grupos deverá ser composto por delegados e observadores, bem como por um núcleo de apoio formado por quatro membros, quais sejam:

I - 01 Coordenador: indicado previamente pela Coordenação Executiva e referendado pelo grupo em questão, que terá como função dirigir os trabalhos do grupo, conduzindo os debates, controlando o tempo e estimulando a participação;

II - 01 Debatedor: indicado pelo CONCIDADES-PR, que auxiliará na organização e nas discussões do grupo;



REGULAMENTO **4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES**

III - 02 Relatores: sendo um indicado previamente pela Coordenação Executiva e o segundo eleito pelo grupo em questão. Serão responsáveis pelo controle dos pedidos de destaques encaminhados às duas proposições temáticas do grupo, apresentando ao final das discussões aqueles destaques a serem votados; pela digitação das alterações aprovadas e pela exposição das conclusões dos grupos temáticos na plenária.

Art. 11 - As propostas deverão ser concluídas nos grupos de debate dentro do tempo determinado na programação. Após a aprovação das propostas e eventuais moções, estas serão afixadas em edital em local de livre acesso.

Seção IV **Da Eleição dos Delegados**

Art. 12 - Os delegados presentes na etapa estadual aprovarão as propostas sistematizadas, bem como elegerão, dentro de cada segmento, seus representantes para a Conferência Nacional, a ser realizada em Brasília.

§ 1º A eleição de delegados titulares e suplentes que representarão o Estado do Paraná na Conferência Nacional, por segmento, se dará no terceiro dia da Conferência e obedecerá à quantidade e proporcionalidade determinada pelo Regimento da 4ª Conferência Nacional das Cidades, que determina, no máximo, 80 (oitenta) delegados titulares, de acordo com o estabelecido no anexo III do Regimento Nacional:

I - poder público estadual – 11 delegados;

II - poder público municipal – 18 delegados;

III - movimento popular – 23 delegados;

IV - empresários – 9 delegados;

V - trabalhadores – 9 delegados;

VI - ONGs – 4 delegados;

VII - entidades profissionais, acadêmicas e conselhos federais – 6 delegados.

§ 2º Cada segmento deverá se reunir nos locais determinados, acompanhado por um representante indicado pela Coordenação Executiva que irá coordenar a escolha de um mediador e de um relator, os quais não poderão ser candidatos ao pleito, e terão a função de conduzir o processo eleitoral.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

§ 3º Nos locais de votação dos segmentos haverá uma listagem dos delegados aptos a votarem, devendo ser assinada pelos presentes.

§ 4º Todos os segmentos deverão registrar o processo eleitoral em ata própria contendo:

I - nome do mediador;

II - nome do relator;

III - nome do representante indicado pela Coordenação Executiva;

IV - total de delegados presentes;

V - forma de eleição escolhida;

VI - relação nominal dos eleitos, indicando a entidade que representam.

§ 5º Os formulários a serem enviados para a 4ª Conferência Nacional deverão ser preenchidos no ato final da eleição e entregues ao representante da Coordenação Executiva.

§ 6º Ao término do processo eleitoral o representante da Coordenação Executiva deverá entregar a ata, a lista de presença e os formulários à Coordenação Executiva.

§ 7º Só poderá se candidatar o delegado que representar entidades ligadas ao desenvolvimento urbano.

§ 8º Somente serão indicados para a Conferência Nacional os gestores públicos que estiverem presentes na Conferência Estadual.

§ 9º A representação do segmento do delegado, validada pela Coordenação Executiva da 4ª Conferência Estadual, em hipótese alguma poderá ser alterada para representar outro segmento, conforme artigo 16, §1º, do Regimento Estadual.

§ 10 A homologação dos delegados por segmento será realizada na plenária final, sendo que os delegados titulares que estiverem ausentes serão automaticamente substituídos por seu suplente e, na ausência de ambos, a vaga será anulada.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Seção V Da Eleição do Conselho Estadual das Cidades

Art. 13 - A eleição das entidades titulares e suplentes do CONCIDADES-PARANÁ será realizada nos termos do art. 20 do Regimento da 4ª Conferência Estadual.

I – os representantes do Poder Público estadual serão indicados pelos órgãos e entidades participantes do CONCIDADES-PR, sendo vetada qualquer forma de rodízio entre os mesmos durante o(s) mandato(s);

II – os representantes dos segmentos do Poder Público municipal, federal, e da sociedade civil, serão eleitos através de votação entre os delegados dos seus respectivos segmentos participantes da 4ª Conferência Estadual das Cidades, obedecendo as regras contidas em regulamento a ser aprovado na abertura da mesma.

§1º - Os segmentos da sociedade civil estão relacionados no art. 17 do Regimento.

§2º - O processo de eleição para o CONCIDADES Estadual será realizado independentemente da eleição dos delegados para a 4ª Conferência Nacional das Cidades.

§3º - Será vetada qualquer forma de rodízio entre os representantes durante o(s) mandato(s).

§4º – As entidades eleitas deverão fazer a indicação de seus representantes ao Conselho, através de ofício, até 07 de julho de 2010.

§5º – As entidades eleitas deverão estar presentes no momento da homologação, sob pena de perda da vaga.

Art. 14 - Serão aplicadas à eleição das entidades que comporão o Conselho Estadual das Cidades as mesmas regras definidas para a eleição de delegados, estabelecidas no artigo 12, parágrafos 1º ao 9º.

Parágrafo único - A homologação das entidades eleitas para compor o Conselho Estadual das Cidades, por segmento, será realizada na plenária final.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Capítulo IV Das Votações

Art. 15 - Os delegados têm direito à voz e voto.

Art. 16 - Os observadores não terão direito à voz nem a voto durante os trabalhos das plenárias.

§ 1º - Nos trabalhos dos grupos os Observadores não terão direito a voto, mas terão direito à voz.

Art. 17 - As votações serão aprovadas por maioria simples dos delegados presentes.

Seção I Das Votações nos Grupos de Debate

Art. 18 - Nos grupos, cada uma das propostas sistematizadas será projetada em tela para leitura e aprovação. No caso de não haver pedido de destaque a proposta será considerada aprovada.

§ 1º Dinâmica dos Grupos

I - DESTAQUE - Havendo pedido de destaque para determinada proposta, o solicitante deverá encaminhar a alteração por escrito ao relator. No caso das pessoas com deficiências ou analfabetos essa solicitação será verbal. No fim da leitura das proposições, o relator voltará aos itens destacados, confrontando-os com o texto original. O coordenador dirigirá o encaminhamento da discussão dos destaques:

- a) Os relatores poderão apresentar proposta compatibilizando o destaque com o texto original e colocando a alteração em discussão;
- b) Os relatores, reconhecendo a incompatibilidade do destaque com a proposta original, procederão à apresentação dos textos confrontados;
- c) Em ambos os casos, o coordenador do grupo concederá dois minutos para defesa da alteração e dois minutos para a manutenção da proposta original;
- d) Apresentadas as ponderações, o coordenador colocará em votação a proposta de alteração ante a manutenção da proposta original;

REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

e) Os conflitos que surgirem nos grupos temáticos deverão ser solucionados pelos propositores. Não havendo consenso, o grupo decidirá por votação.

II - INCLUSÃO DE NOVAS PROPOSTAS:

a) Os pedidos de inclusão de novas propostas deverão ser encaminhados por escrito ao relator. No caso das pessoas com deficiências ou analfabetos essa solicitação será verbal;

b) Apresentadas as ponderações, o coordenador colocará em votação a alteração ante a manutenção da proposta original;

c) A solicitação de inclusão da nova proposta será colocada para apreciação do grupo, após a votação dos destaques de alteração, seguindo a mesma regra de debate;

d) O relator apresentará as propostas ao grupo para apreciação e verificação se estas são compatíveis ou não com os objetivos da 4ª Conferência Estadual das Cidades;

e) O coordenador concederá dois minutos para a defesa da inclusão da alteração e dois minutos para manutenção da proposta original;

f) Apresentadas as ponderações, o coordenador colocará em votação a inclusão das novas propostas e, conseqüentemente, a votação pela retirada de alguma das propostas originais, respeitando o limite determinado pelo Regimento Nacional, de duas proposições por Grupo Temático;

g) As propostas de abrangência estadual, num total de no máximo 4 (quatro) para cada um dos eixos temáticos, poderão ser escolhidas entre as de menor incidência, obtidas no processo de sistematização, ou, se novas, devem ser apresentadas diretamente por escrito ao grupo.

III - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO - Somente irão à plenária duas proposições, por grupo, para a Conferência Nacional, e até quatro para as políticas públicas do Estado.

a) Os grupos poderão levar a Plenária propostas suplentes, que serão submetidas a aprovação da plenária no caso de exclusão de alguma proposta oficial.

IV - MOÇÃO - Somente irá à plenária a moção que for aprovada, no Grupo de Debate, por 30% (trinta por cento) dos presentes.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

§ 2º - Havendo mais de um grupo de discussão de um dos eixos temáticos, os responsáveis pela condução dos grupos compatibilizarão as propostas semelhantes.

Seção II Das Votações na Plenária

Art. 19 - A dinâmica da plenária para votação dos assuntos se dará da seguinte forma:

I - A mesa da plenária será composta por um coordenador, um relator, um secretário e três auxiliares indicados pela Coordenação Executiva da 4ª Conferência Estadual das Cidades, sendo que as propostas de cada eixo serão apresentadas por um dos responsáveis pela condução dos trabalhos do eixo, com a presença obrigatória do relator;

II - Os destaques em plenária seguirão o mesmo procedimento dos grupos de trabalho. Havendo pedido de destaque para determinada proposta, o solicitante deverá encaminhar a alteração por escrito ao coordenador da mesa. No caso das pessoas com deficiências ou analfabetos essa solicitação será verbal. Ao final da leitura das proposições o relator voltará aos itens destacados, confrontando-os com o texto original:

- a) Os relatores poderão apresentar proposta compatibilizando o destaque com o texto original e colocando a proposta modificada em discussão;
- b) Os relatores, reconhecendo a incompatibilidade do destaque com a proposta original, procederão à apresentação dos textos confrontados;
- c) Em ambos os casos, o coordenador da mesa concederá dois minutos para a defesa da alteração e dois minutos para a manutenção da proposta original;
- d) Apresentadas as ponderações, o coordenador colocará em votação a alteração ante a manutenção da proposta original.

III - Não será admitida a inclusão de novas propostas na sessão plenária.

IV - As moções, uma vez aprovadas no Grupo de Debate, serão lidas pela mesa e colocadas em votação, sem direito a destaque ou modificação, aprovadas por maioria simples dos presentes.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Capítulo V

Seção I

Da Comissão Estadual Recursal e de Validação - CERV

Art. 20 - Caberá à CERV, composta por Conselheiros do CONCIDADES-PR, desempenhar as atribuições que se encontram no Regimento da 4ª Conferência Estadual, ficando responsável pela apreciação e definição dos recursos encaminhados por escrito nos seguintes procedimentos:

- I - Credenciamento dos delegados;
- II - Votação das propostas dos Grupos Temáticos em sessão plenária;
- III - Eleição dos delegados para a Conferência Nacional;
- IV - Eleição das entidades para o Conselho Estadual das Cidades;
- V - Assessoramento aos Núcleos de Apoio.

Seção II

Das disposições gerais

Art. 21 - Os resultados da plenária da 4ª Conferência Estadual das Cidades serão encaminhados para o Ministério das Cidades até o prazo de 10 (dez) dias após a sua realização e, posteriormente, divulgados à sociedade por meio de relatório impresso e no *site* da Conferência.

Art. 22 - Será assegurado pela mesa coordenadora da plenária o direito à manifestação dos delegados, sendo também garantida a possibilidade de apresentar “Questão de Ordem” sempre que qualquer um dos dispositivos deste regulamento não estiver sendo observado.

Parágrafo 1º - As “Questões de Ordem” não serão permitidas durante o regime de votação.

Parágrafo 2º - O apontamento de questão de ordem pelo participante do grupo temático deve ser acompanhado pela indicação imediata da infringência de tópico específico deste regulamento com a citação do artigo para esclarecimento do público participante.



REGULAMENTO 4ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

Art. 23 - A Coordenação Executiva, representada por no mínimo 8 (oito) participantes, deverá estar disponível para apoio à resolução de problemas e, caso estes não sejam solucionados, serão encaminhados para parecer definitivo pela CERV.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Executiva Estadual e, caso esta não possa resolvê-los, serão encaminhados para parecer definitivo da CERV.

Art. 24 - Qualquer manifestação pacífica sobre temas correlatos à Conferência será permitida.

Parágrafo único - Não serão aceitas manifestações político-partidárias, religiosas, de caráter discriminatório, segregador ou xenófobo.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2010.

Coordenação da 4ª Conferência Estadual das Cidades